

CONSELHO FISCAL SINTRAJUFE-RS
Parecer anual das contas do exercício 2011.

1 – INTRODUÇÃO

O Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no RS, em seu art. 49, define a competência do Conselho Fiscal, nos termos seguintes:

Art. 49 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Entidade;
- I. Analisar o Plano Orçamentário Anual e a Prestação de Contas Anual, encaminhando-os juntamente com o parecer à aprovação da Assembléia Geral convocada para esse fim, nos termos da lei e deste Estatuto;
- II. Conhecer todas as deliberações das instâncias do Sindicato, pronunciando-se sempre que as mesmas não sejam cumpridas ou sejam manifestamente contrárias às disposições contidas neste Estatuto.

Parágrafo único: trimestralmente, o Conselho Fiscal se reunirá para examinar os balancetes mensais elaborados pelo setor contábil da entidade, emitindo parecer e lavrando ata.

Este parecer é elaborado com base nas premissas do artigo citado e nas disposições de lei, as quais nortearam todas as ações do Conselho Fiscal em relação à análise das contas do exercício 2011.

2 – DA NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1 ECOSSEDE

A obra denominada Ecossede é, até o momento, a maior obra realizada pelo Sintrajufe-RS constituindo-se de salão multicultural, salas de escritório e alojamentos, e ainda pendente de conclusão definitiva. Nesta construção foi empregada verba expressiva da categoria e que, principalmente por esta razão, deveria ser detalhadamente apresentada a todos, ao longo dos períodos de seus respectivos desembolsos. Ao Conselho Fiscal mais ainda a necessidade de dar conhecimento das despesas realizadas, juntamente com as planilhas de custos e outros documentos pertinentes. No entanto, ao longo de vários meses nada foi apresentado.

Com base nas justificativas expostas no 1º parecer trimestral de 2011 do Conselho Fiscal (e nos pareceres posteriores) foram efetuados requerimentos de prestação de contas **integral** e detalhada da obra da Ecossede.

Somente em 21 de julho de 2011 foi apresentado o livro razão auxiliar, que contabiliza e documenta as operações da obra, porém contendo registros parciais e restritos aos meses de janeiro a abril de 2011. Desde então, nada mais foi apresentado.

Porém, no dia 12 de abril de 2012, portanto há duas semanas desta assembleia anual de prestação de contas, foram entregues ao Conselho Fiscal outra parte da documentação (notas fiscais e outros registros), bem como dois (02) livros ditos auxiliares, que estariam contendo os lançamentos do ano de 2011 da Ecossede.

Após avaliação preliminar desse conjunto de documentos, o Conselho Fiscal manifestou-se pela impossibilidade de emitir parecer da matéria até a data desta assembleia anual de prestação de contas, pelas seguintes razões:

2.1.1) não houve atendimento completo dos requerimentos, pois a escrituração e os documentos apresentados foram parciais, isto é, não englobaram toda a obra, desde seu início;

2.1.2) pela análise prévia constatamos a existência de peculiaridades contratuais, em especial, a sistemática de adiantamentos de valores ao empreiteiro/construtor para este, posteriormente, prestar contas, o que requer um exame mais acurado destes procedimentos;

2.1.3) a existência de vários contratos e aditivos com objetos diversos;

2.1.4) a constatação preliminar de que a soma total prevista nos contratos e aditivos efetivamente entregues ao Conselho Fiscal somam o valor de R\$1.041.208,80 e são divergentes do valor total constante no livro razão de dezembro de 2011 de R\$1.673.289,65 o que requer uma análise aprofundada dos valores efetivamente gastos com a obra;

2.1.5) a necessidade de dados complementares, como os apontados no ofício nº CF/02/2011, de 05 de maio de 2011, ainda não respondido, dentre os quais destacamos os seguintes itens: *b) qual o valor orçado da obra (proposta inicial), bem como se houve alteração posterior e a que título; c) qual o prazo previsto da obra (prazo inicial) e se houve alteração; f) planilha/relação identificada dos beneficiários, datas e pagamentos efetuados; g) planilha/relação identificada dos valores a pagar e o seu total;*

2.1.6) por fim, o fato de que os registros contábeis são somados, e como se trata de único objeto (a execução é que se dá em etapas) não é possível fracionar o exame desta prestação de contas.

Desse modo temos como não realizada a prestação de contas da obra da Ecossede, a qual deverá ser objeto de tomada de contas específica, em momento posterior. Para tanto, é necessária a apresentação de todos os documentos para a verificação completa e simultânea das despesas da obra anotadas em todos os livros, notas fiscais, planilhas e registros pertinentes.

2.2 FUNDO DE GREVE

A conta fundo de greve, embora elencada na previsão orçamentária de 2011 (anexo 01), aparece zerada em todos os demonstrativos contábeis de 2011 (ATIVO/CIRCULANTE/Aplic. Fin. – Fundo de Greve), situação que vem desde agosto de 2010.

Foi informado verbalmente ao Conselho Fiscal, na ata do dia 21 de dezembro de 2010, que o valor do Fundo de Greve tem designação (provisionamento) mensal da receita, fato que não se conseguiu confirmar, pois embora solicitados o controle extracontábil e o livro auxiliar, os mesmos não foram apresentados.

Portanto, considerando que os registros contábeis apontam esta conta zerada e, além disso, a não apresentação dos registros mencionados, apontamos a existência de irregularidade, devendo ser regularizado este fundo.

3 DO DESCUMPRIMENTO DO ESTATUTO

3.1 Descumprimento do inciso II (leia-se III) do art. 49 do estatuto. (Art. 49. **Compete ao Conselho Fiscal: II. Conhecer todas as deliberações das instâncias do Sindicato**, pronunciando-se sempre que as mesmas não sejam cumpridas ou sejam manifestamente contrárias às disposições contidas neste Estatuto)

Em razão do disposto neste inciso reiteradas vezes foram solicitadas cópias das deliberações de todas as instâncias do Sindicato , inclusive a ata da assembleia anual de prestação de contas de 2010, todavia APENAS UMA foi apresentada. Contatamos, ao longo de nossa atividade, que as atas mencionadas como anexo em documento emitido pela Direção, não acompanham o documento.

A verificação de eventual descumprimento do estatuto somente é possível de ser aferida se o Conselho Fiscal tiver conhecimento de todas as deliberações. O não atendimento deste dispositivo pela Direção constitui grave violação do estatuto e ingerência à atribuição e competência estatutária do Conselho Fiscal.

3.2 Descumprimento do inciso III do art. 28 do Estatuto. (art. 28. Além das atribuições diretamente previstas a cada Secretaria, compete também à Diretoria Colegiada: III. Organizar o balanço financeiro e o relatório de atividades do exercício anterior, e submetê-los à apreciação da assembleia geral, até o mês de abril de cada ano, após a apreciação do Conselho Fiscal)

Não foi apresentado para apreciação do Conselho Fiscal, como determinado no inciso referido, o relatório de atividades do exercício anterior. Registramos que o documento mencionado também deve ser objeto de apreciação da assembléia geral.

4 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS EM HORAS

Em relação aos contratos, cuja prestação dos serviços está fixada em horas, não foi possível identificar como se dá o controle do cumprimento das horas ajustadas. Um exemplo deste tipo de contrato é o serviço de assessoria em saúde realizado pela empresa ELOVIDA – ASSESSORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA.

4.1 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELAS OFICINAS

O controle da prestação dos serviços das oficinas promovidas pelo Sindicato é efetuado pelos próprios prestadores desses serviços, mediante preenchimento de planilhas.

Aqui apontamos a necessidade de aperfeiçoamento desse controle, o qual não pode ficar exclusivamente a cargo de quem executa o próprio serviço.

4.2 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS

Este item se refere às contratações para distribuição do T-liga, panfletagem, digitações em geral. Verificamos que é pago o valor de R\$50,00/dia, além do recolhimento de INSS e as despesas de deslocamento (taxi). Segundo informado pela Direção, em resposta ao item 12 do ofício nº CF/09/2011, do Conselho Fiscal, as pessoas que distribuem são contratados como prestadores de serviços eventualmente e na condição de terceiros, sem vinculação com o Sindicato. Todavia, não foi possível

verificar a total concomitância desta prestação, pois a lista de funcionários disponível não está atualizada.

4.3 Dos valores a receber de Associados

Neste item identificado no balanço patrimonial/demonstrativo contábil (anexo 02) - no campo ATIVO/CIRCULANTE/Créditos -, estão contemplados os créditos que o Sindicato tem a receber dos sindicalizados/associados, referente aos convênios como Unimed, uniodonto, telefonia Vivo Claro, etc. O valor indicado em dezembro de 2011 é de R\$139.465,39 e está superior ao valor de dezembro de 2010 (R\$76.451,50).

Ao longo da conferência de 2011 verificamos vários pagamentos em atraso, sem a indicação nos documentos de multa, juros ou correção monetária. Neste ponto entendemos deva ser dada uma disciplina que permita maior agilidade e forma de cobrança uniforme a todos.

4.4 DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Durante a conferência de 2011 constatamos duas situações distintas, no que se refere a realização das operações e transações bancárias da conta do Sindicato, denotando alteração de procedimento.

Dentro do primeiro trimestre de 2011, mais especificamente, nos meses de janeiro e fevereiro, verificamos que movimentações de saques para posteriores pagamentos ou valores creditados, tinham a identificação nominal de funcionário do Sintrajufe. O nome do funcionário aparecia impresso nos comprovantes das operações. Segundo resposta da Direção essas transações eram efetuadas por meio de cartão corporativo nominal autorizadas por procuração.

Para os demais meses do ano de 2011 os mesmos procedimentos passaram a ser identificados com o nome de dois Coordenadores de Secretarias, como preceitua o inciso IV do art. 28 do Estatuto: (art. 28. Além das atribuições diretamente previstas a cada Secretaria, compete também à Diretoria Colegiada: IV. Designar entre os Coordenadores de Secretaria quem terá poderes de assinar cheques e outros títulos conjuntamente com o coordenador de Administração, Finanças e Patrimônio).

5 – DA DEMORA NA COBRANÇA DE EMPRÉSTIMO A OUTRAS ENTIDADES

Segundo informado ao Conselho Fiscal, em resposta ao item 6 do ofício nº CF/04/2011, em 10 de junho de 2008 a Diretoria Executiva aprovou um empréstimo ao SIMPE-RS para devolução até dezembro de 2008. Contudo, em 16 de dezembro de 2008 a Diretoria Executiva aprovou prorrogação do pagamento por mais seis meses. Todavia, a dívida somente foi totalmente quitada (no seu valor principal) em 1º de dezembro de 2011. Portanto, entre a concessão do empréstimo ao SIMPE-RS e sua devolução, foram 03 anos e meio, sendo que não houve pagamento de quaisquer juros ou correção monetária ao Sindicato.

O Conselho Fiscal questionou a respeito da negociação e a não cobrança de juros, obtendo a seguinte resposta: ... *“Como houve atraso no pagamento deste, a*

partir da data da quitação do valor principal, a diretoria irá avaliar uma forma de correção deste valor, com data retroativa ao empréstimo”.

De um lado, questionamos o tratamento moroso exemplificado por este caso, entendendo que a Direção deve alterar sua política para reaver créditos e, de outro, aguardaremos o cumprimento das medidas apontadas.

6 – DO DÉBITO DE TRIBUTOS FEDERAIS (PARCELAMENTO)

O Sintrajufe-RS possui parcelamento de débitos fiscais junto à Receita Federal do Brasil (Lei nº 11.941/2009). Segundo resposta da Direção à questionamento do Conselho Fiscal, o débito corresponde a diferenças de pagamentos a menor em diversos períodos. Não foi explicada a natureza dessas diferenças, tampouco a quais tributos se referem, nem o montante devido, bem como não foram individualizados os períodos da dívida.

Neste ponto entendemos ser indispensável maiores esclarecimentos, a fim de permitir melhor conhecimento do fato e a devida análise.

7 – DO DEMONSTRATIVO CONTÁBIL – Proc. Precatória 0357018/90

Desde o demonstrativo contábil de 30 de junho de 2007 vem sendo registrado no item PASSIVO/NÃO CIRCULANTE/Empréstimos e Financiamentos (anexo 02), o valor nominal de R\$6.442,70 que, segundo informado em resposta a questionamento deste Conselho Fiscal, refere-se à saldo de processo judicial. Entretanto, não apuramos a natureza, a causa ou a origem desse processo, tampouco seu valor atualizado.

8 – DOS LIMITES E RESTRIÇÕES IMPOSTOS AO CONSELHO FISCAL

8.1 Da demora e ausência de respostas de documentos e requerimentos

Para solicitar esclarecimentos o Conselho Fiscal se utiliza especialmente da expedição de ofícios. Pendem de resposta e atualização dos dados solicitados os ofícios do Conselho Fiscal nºs CF/01/2011, de 28 de abril de 2011 e nº CF/02/2011, de 05 de maio de 2011, este tratando especificamente da obra da Ecossede. De registrar, também, que os ofícios nºs 11, 12 e 13/2011, protocolados em outubro de novembro de 2011, foram respondidos a duas semanas desta assembleia.

Foi objeto do ofício nº CF/12/2011, protocolado em 28 de outubro de 2011, o pedido de publicidade dos documentos emitidos pelo Conselho Fiscal e pela Direção, relativos à atividade de fiscalização, bem como de melhorias no acesso à prestação de contas na página do Sintrajufe-RS. A resposta a esse ofício veio a duas semanas desta assembleia e informa “... estamos providenciando a atualização das atas.”

Todavia, se cumprida essa informação, novamente o atendimento estará incompleto, pois o pedido de publicidade feito é de todas as atas, bem como todos os ofícios encaminhados com as devidas respostas.

8.2 Da não inclusão de pedido na pauta desta assembleia.

Após emissão de parecer jurídico solicitado pelo Conselho Fiscal (anexo 03), acerca das condições técnicas necessárias para o exercício de sua competência estatutária, foi requerida no ofício nº CF/13/2011, protocolado em 10 de novembro de 2011, a contratação de assessoria contábil em apoio a atividade do Conselho Fiscal. Em 26 de janeiro de 2012, no 3º parecer trimestral e ainda no aguardo do pleito citado, foi solicitada a inclusão na pauta desta assembleia anual de prestação de contas deste pedido.

Apenas em 16 de abril de 2012, há duas semanas desta assembléia, sobreveio a resposta da Direção negando atendimento à solicitação de contratação da assessoria.

8.3 Limitação das reuniões e exame de documentos.

As reuniões e exame de documentos pelo Conselho Fiscal estão restritos às dependências do Sindicato e no horário diurno. A exceção à regra de turno foi para o exame da documentação da Ecossede, entregue no dia 12 de abril de 2012 e após meses de espera.

8.4 Vedação de uso da máquina copiadora por integrante do Conselho Fiscal.

Em comunicação escrita da Direção foi informado ao Conselho Fiscal a determinação de que toda e qualquer reprodução de documento deveria ser dirigido(a) a(o) assessor(a) designado que, por sua vez, após exame da pertinência ao trabalho do Conselho Fiscal, providenciaria ou não a reprodução.

8.5 Advertência de não permissão de uso de carimbos do Conselho Fiscal.

A decisão de utilizar carimbo identificado do Conselho Fiscal decorreu da constatação inicial de complementação de documentos posteriormente à conferência efetuada pelo Conselho Fiscal, além de permitir melhor controle do que foi visto.

8.6 Negativa à solicitação de reunião do Conselho Fiscal com o contador do Sindicato.

Este pedido, protocolado em 26 de julho de 2011, através do ofício nº CF/08/2011, foi negado sob alegação de que o contrato da assessoria contábil é com o Sintrajufe, e como tal, quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas e respondidas pela Direção do Sindicato.

8.7 Do fornecimento parcial de documentos.

Como exemplo desse item citamos a relação jurídica envolvendo o Sindicato e a OSCIP GUAYI, que motivou os questionamentos dos itens 1 e 1.1 do ofício nº CF/10/2011. Ocorre que, feitas as contas dos períodos de início e término de cada termo ou contrato efetivamente apresentado ao Conselho Fiscal, constatamos uma lacuna temporal não abrangida pelos contratos apresentados à época ao Conselho, o que motivou os questionamentos citados. Posteriormente, foi entregue documento que preenchia a lacuna constatada.

9 - DA INSUFICIENTE TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS

9.1 Dos apoios e doações.

Verificamos que, para os valores repassados ao longo do ano a título de apoio ou doações, não há prestação de contas específica para a categoria. Tais valores são identificados apenas na escrituração do Livro Razão, entretanto pelos demonstrativos contábeis ou mesmo no balanço patrimonial (anexo 02), não é possível visualizá-los.

Importante referir, ainda, que o Conselho Fiscal não tem qualquer conhecimento da regularidade dos repasses, uma vez que não tem acesso às atas das instâncias que deliberaram a respeito desses apoios ou doações. Portanto, qualificamos como irregularidades a serem sanadas.

9.2 Do relatório de execução de orçamento e da previsão orçamentária anual.

O pedido de elaboração de relatório de execução de orçamento, nos mesmos moldes da previsão orçamentária anual de 2011 (anexo 01), foi solicitada no 3º parecer trimestral. A justificativa para tanto é permitir melhor visualização e acompanhamento didático à prestação de contas, alcance que não é possível tão-só pela ferramenta padrão do balanço patrimonial/demonstrativo contábil (anexo 02), que se constitui no resumo totalizante de contas. Nesse sentido o relatório de execução de orçamento complementa o balanço patrimonial/demonstrativo contábil.

10 - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto acima e, de um lado, ante a ausência de prestação de contas integral pelo Sindicato e, de outro, todas as limitações impostas ao pleno exercício da atividade do Conselho Fiscal, OPINAMOS pela NÃO APROVAÇÃO das contas do Sintrajufe-RS relativas ao exercício de 2011.

É o parecer.

Porto Alegre, 26 de abril de 2012.


Clarisse Nunes Maciel
Conselheira Fiscal


Jovita Menger de Souza
Conselheira Fiscal


Jane Zambiasi
Conselheira Fiscal